eitura Municipal de Coromandel

LEI N.º 2.876 DE 12 DE JULHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus resentantes DECRETA, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica instituído, no âmbito do Município de romandel, a modalidade de licitação "Pregão" para fins de aquisição de bens e viços comuns, consoante dispositivos da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 202 e do artigo 3.º da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2.º – Poderá ser realizado o pregão por meio de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação pecífica.

Art. 3.º — Será facultada, na forma prevista em previs

Art. 4.º – As bolsas a que se refere o art. 3.º deverão ar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de refere o art. 3.º deverão articipação articipaçõo articipaçõo articipação ar

Art. 5.º — Esta lei deverá ser regulamentada em ato mativo editado pelos Poderes Municipais, dentro de suas respectivas mpetências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o necimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão ramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel(MG), 12 de Julho de

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal